



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.845 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 67/2019.

Cria nova tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente/permanente suplementar da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Autoria: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Cria nova tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente/permanente suplementar da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, que passa a vigorar observado o quadro abaixo:

Grupo	Cargo	Nível	PADRÃO										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
			0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	+ de 30 anos
Nível Superior	Analisista de Sistemas	IV											
	Analisista Legislativo												
	Comunicador Social		3300	3630	3881	4002	4222	4441	4663	4884	5107	5333	5661
	Técnico de Controle Interno												
	Contador												
Nível Médio	Agente Administrativo	III											
	Técnico em Contabilidade		2474	2721	2857	3000	3150	3308	3473	3647	3829	4002	4221
	Auxiliar Legislativo												

Nível Fundamental	Auxiliar administrativo	II	1858	2044	2146	2253	2366	2484	2608	2739	2876	3019	3170
	Garçom												
	Mototaxista												
	Telefonista												
Nível Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1392	1531	1667	1808	1952	2101	2254	2411	2574	2742	2915

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

DECRETO Nº 11.645 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa.

CONSIDERANDO que a Lei 4.648 de 13 de janeiro de 2017, que alterou a Estrutura da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMUG e SEMAD**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO							
CARGO A TRANSFERIR				TRANSFORMAÇÃO	CARGO TRANSFERIDO E NOVO		
S e c.	Quant.	Símb.	Cargo		S e c.	Quant.	Cargo
S e c.	Quant.	Símb.	Cargo		S e c.	Quant.	Cargo
SEMUG	01	SM	Assessor Especial do gabinete		SEMAD	01	Superintendente de Planejamento e Projetos